



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.236, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Santa Luzia-MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Santa Luzia-MG, sendo vedada a determinação de fechamento total dos referidos locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nesses locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de março de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	11 03 2021
NOME	Rosa Ângela de Souza
MAT.	10884
SETOR DE PROTOCOLO	